



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ Nº 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, CEP: 98.120-000
FONE (55) 3613 – 1203/1205

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 134/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras

Edital de Tomada de Preços nº 01/2023

Tipo de julgamento: menor preço global

Regime de Empreitada Global

“Edital de Tomada de Preços para Contratação de empresa para execução de projeto de pista de rodeios com área de 4.710,28m², arquibancada com cobertura metálica com área de 225,00m² e rede de iluminação, totalizando área de 4.935,28m² localizado no Parque Municipal, com fornecimento de material e mão de obra, com recursos próprios e contrato de repasse OGU MTUR nº 928146/2022”.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, através do Prefeito Municipal, Senhor Cleber Trenhago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **30 de novembro de 2023, às 09hs**, no Centro Administrativo – Sala de Reuniões, sito à Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para execução de projeto de pista de

rodeios com área de 4.710,28m², arquibancada com cobertura metálica com área de 225,00m² e rede de iluminação, totalizando área de 4.935,28m² localizado no Parque Municipal, com fornecimento de material e mão de obra, com recursos próprios e contrato de repasse OGU MTUR nº 928146/2022, conforme Projeto Básico, Pranchas 01 À 04, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e demais condições e especificações contidas no edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o menor preço global, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global. Este edital é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Boa Vista do Incra, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 4 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

2. OBJETO

2.1.A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução do objeto descrito abaixo, conforme especificações contidas no Anexo I – ITENS DO EDITAL e de acordo com os demais critérios e exigências contidas no presente instrumento e demais anexos que o integram:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PISTA DE RODEIOS COM ÁREA DE 4.710,28M², ARQUIBANCADA COM COBERTURA METÁLICA COM ÁREA DE 225,00M² E REDE DE ILUMINAÇÃO, TOTALIZANDO ÁREA DE 4.935,28M² LOCALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PRÓPRIOS E CONTRATO DE REPASSE OGU MTUR Nº 928146/2022, CONFORME PROJETO BÁSICO, PRANCHAS 01 À 04, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.1.1. A obra será realizada com recursos próprios e com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MTUR Nº 928146/2022. A obra deverá ser executada sob o regime de empreitada global (materiais e mão-de-obra).

2.2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Parque Municipal de Boa Vista do Incra, Rua Olívio Pedrotti, s/nº, Centro, conforme Prancha de situação/localização.

2.3. PLACA DE OBRA E PLACA DE INAUGURAÇÃO

a) Deverá ser fixada no início da execução: placa de obra (item 1.2 do orçamento), na entrada do empreendimento, em local visível, com todos os dados e informações necessárias do projeto.

b) Ao final da execução, deverá ser instalada placa de inauguração de obra (item 8.1 do orçamento), em local visível, com todos os dados e informações necessárias do projeto.

c) As placas deverão estar em conformidade com o Manual Visual de Adesivos e Placas de Obras disponível no site:

<https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/manual-de-placa-de-obras-parceiros.pdf>

3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os fornecedores/empresas que atenderem plenamente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e estarem devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, com certificado fornecido pela Secretaria de Finanças do Município e que contemple toda a documentação exigida no item 4 - Do Cadastro, deste edital, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento

das propostas e nas condições previstas neste edital, desde que pertençam ao mesmo ramo de atividade do objeto da presente licitação.

3.1.1. Os interessados não cadastrados ou com Certificado de Registro Cadastral fora da validade ou que não contemple toda a documentação exigida no item 4 – Do Cadastro, deste edital, deverão procurar a Comissão Permanente de Licitação – CPL até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, para solicitarem o registro da empresa no Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal ou atualizar o cadastro.

3.2. Estarão impedidas de participar desta licitação:

- a)** as Empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores ou em fase de dissolução ou liquidação;
- b)** as empresas que tiverem sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública por força da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- c)** o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;
- d)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- e)** servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.1. Considerar-se-á participação indireta, para fins do disposto no item 3.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.2.2. O disposto no item 3.2.1 aplica-se também aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

3.3. Somente será admitido 01 (um) representante por Empresa, o qual deverá

apresentar à Comissão Permanente de Licitação documento oficial com foto e instrumento de credenciamento que o habilite a representar a Licitante, ou, cópia do Contrato Social, comprovando tratar-se de Sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da ofertante.

3.3.1. A ausência de credencial não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

3.4. Não será admitida a participação de Empresas sob a forma de Consórcio.

3.5. A Comissão Permanente de Licitações poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.7. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o poder público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que conta como impedida ou suspensa (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>).

3.8. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (- www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.9. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS – mantido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=empimpedidas&cod=16>).

Obs.1: A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante

e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. DO CADASTRO

4.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, os seguintes documentos:

4.1.2.Habilitação Jurídica

- a)** Registro Comercial, no caso de Empresa individual.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3.Regularidade Fiscal

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.4. Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

4.1.5. Qualificação técnico-operacional

a) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância.

a.1) A parcela de maior relevância a ser analisada compreenderá a execução de estrutura de madeira de qualquer natureza.

Obs: Justifica-se a exigência em razão da pluralidade técnica do projeto de serviços a serem executados.

c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

- e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) Declaração de que a empresa está adequada às normas de saúde e de segurança do trabalho.

4.2.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.2) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento; salvo quando apresentar data de validade no documento.

c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo em valor correspondente a 10% do valor contratado.

4.3. Os documentos constantes dos itens 4.1.2 a 4.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.4. Na hipótese do fornecedor ou prestador de serviço já esteja cadastrado, poderá ser substituída a documentação que faz parte do cadastro mediante apresentação do C.R.C. junto ao Município de Boa Vista do Incra, desde que o

Cadastro contenha toda a documentação solicitada no item 4 deste edital.

5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 6 e 7 do presente edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a)** Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.

b) Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente, conforme modelo previsto no Anexo V.

c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo Anexo VII).

d) Declaração assinada pelo responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, assumindo a responsabilidade da ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

6.2. Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 4.1.3 e 4.1.4, deverá apresentar juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

6.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.18 a 8.20, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes ou no envelope da documentação, no momento do credenciamento, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais),

gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 08 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, declaração, firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos no item 4.1.3 e 4.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

6.8. O prazo de que trata o item 6.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.11. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/06 aplicáveis ao presente certame.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1.O envelope nº 02 deverá conter:

7.1.1. A proposta de preço - Envelope "02" - devidamente rubricada em todas as páginas, e assinada na última, pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos (Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro). No referido preço deverão estar incluídos os custos com material, mão de obra, BDI (Benefício e despesas indiretas), Encargos Sociais, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

7.1.1.1. A Proposta de preço deverá Indicar, clara e separadamente, os preços unitários e globais dos materiais e serviços a serem executados, o percentual de encargo social, bem como o total da proposta, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, já deduzidos os eventuais descontos e incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto, indicando:

- Materiais;
- Serviços de mão de obra;
- Percentual de encargo social;
- Percentual de BDI;

7.1.1.2. Indicar o prazo de garantia dos serviços e materiais, o qual não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

7.1.1.2.1. O prazo da garantia começará a contar após o fim do prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados;

7.1.1.3. Conter declaração de que durante a vigência da garantia legal (90 dias), todo o atendimento técnico será prestado com prazo de atendimento de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do chamado;

7.1.1.4. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, ou por representante credenciado com tais poderes de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Planilha de quantitativos e custos unitários e totais.

7.1.2.1. A planilha de quantitativos e custos unitários e totais, que será entregue junto com a proposta, pois faz parte desta, deverá conter descrição clara dos materiais e serviços oferecidos, bem como dos procedimentos a serem adotados e suas sequências executivas, encargos sociais e o BDI;

7.1.3. Cronograma físico-financeiro.

7.1.4. Mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) dos valores dos itens da proposta, conforme aplicativo fornecido pelo Município (Auto-Cotação).

7.2. O valor total da obra é de R\$ 393.728,34 (trezentos e noventa e três mil setecentos e sete e oito reais e trinta e quatro centavos). O preço global máximo que será admitido para esta licitação será de R\$ 393.728,34 (trezentos e noventa e três mil setecentos e sete e oito reais e trinta e quatro centavos), respeitados os totais de materiais e serviços de mão de obra estimados na planilha orçamentária anexa a este edital;

7.2.1. Será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao limite estabelecido no item anterior, bem como apresentar valores unitários

superiores aos estabelecido na Planilha Orçamentária.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. Da obtenção e operação do aplicativo:

7.4.1.O licitante deverá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço www.boavistadoincra.rs.gov.br, arquivo “Auto Cotação”.

7.4.1.1. Caso o fornecedor já possua o sistema, para garantir a compatibilidade entre o arquivo e o sistema Betha Auto Cotação, o fornecedor deve verificar sua versão e se necessário, atualizar o sistema Betha Auto Cotação para a versão 2.0.26 ou superior.

7.4.1.2.O licitante após instalação do aplicativo Auto Cotação deverá preencher seus dados cadastrais e posteriormente baixar o arquivo disponível para cotação dos itens deste certame disponível no mesmo endereço eletrônico de obtenção deste edital.

7.4.1.3.Após o preenchimento dos itens, com valores unitários, o arquivo de cotação deverá ser salvo em mídia digital (CD, DVD OU pendrive), e anexado junto ao envelope 02 – Propostas de Preços.

7.4.1.4. A mídia contendo a proposta financeira será parte integrante da proposta e do processo, sendo que em nenhuma hipótese será devolvida ao licitante.

Obs.: Caso haja dúvidas quanto à instalação do aplicativo “Auto Cotação”, os licitantes deverão entrar em contato com o Setor de Informática pelos telefones (55) 3613-1203 ou 1205.

8. PROCEDIMENTO

8.1. Serão abertos os envelopes N°01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3. Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4. Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6. O julgamento e a classificação das propostas ocorrerão de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.7. A Comissão ao fazer a leitura da proposta apresentada através do programa Auto Cotação, verificando que o sistema do Município realizou o arredondamento para mais ou para menos em virtude das casas decimais, poderá efetuar ajuste nos valores, sempre observando e prevalecendo os valores constantes na Planilha Orçamentária da proponente, desde que devidamente justificado e consignado em Ata.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento será realizado pela comissão permanente de licitações, designada pela Portaria nº 428/2023, a qual levará em consideração o menor valor global para a execução da obra, bem como observará o previsto nos art. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

9.2. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1. Serão desclassificadas as propostas cujos VALORES UNITÁRIO E GLOBAL ultrapassem os valores máximos que serão admitidos conforme planilha orçamentária, sendo o valor máximo de R\$ 393.728,34 (trezentos e noventa e três mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), para a execução da obra, incluindo material e mão de obra, conforme apurado em Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, os quais seguem em anexo ao edital (Anexo IX).

10.2. Serão desclassificadas:

10.2.1. As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação.

10.2.2. As propostas com valor global superior ao limite estabelecido no item 10.1 deste edital;

10.2.3. As propostas com valores unitários manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.2.3.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

10.2.3.2. Dos licitantes classificados cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 10.4.3.1, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei

nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

10.2.4. As propostas apresentadas em desconformidade com o edital.

10.2.5. As propostas que deixarem de cotar quaisquer um dos itens que compõem o objeto.

10.2.6. As propostas, cujo proponente cotar, **para quaisquer um dos itens que compõem o objeto, valor unitário superior ao constante na Planilha Orçamentária – Anexo IX do edital.**

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 6.4 e 6.5, deste edital.

11.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

11.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 7 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior

à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 6.4 e 6.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.6. O disposto nos itens 11.4 e 11.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 11.7, se for o caso.

11.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

12. RECURSOS

12.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

12.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação,

deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item anterior, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente.

12.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 12.2.1.

12.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, ou por qualquer outro meio além dos previstos no 12.2.1.

12.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

12.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitação, é irrecorrível.

12.7. Os prazos previstos nos itens 12.5 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

13. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

13.3. É condição para assinatura do contrato, a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com o respectivo visto do conselho regional do Rio Grande do Sul, caso a empresa não seja sediada no Estado.
- b)** Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, através de:
 - I. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
 - II. No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social(CTPS);
 - III. Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.
- c)** Certidão de registro na entidade profissional competente dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado.
- d)** Prestar garantia de execução do contrato, nos termos do item 16.1 deste Edital.

13.3.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

13.4. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação e concordância do Município, desde que a prorrogação tenha por fundamento algum dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Da alteração do contrato

13.5.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

13.5.2. No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

13.5.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

13.5.5. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentadas pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo

órgão.

b) No caso da alínea “a)”, quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

c) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO nem se enquadre em nenhuma das situações anteriores o preço adotado, conforme as cotações apresentadas pela CONTRATADA, será o de menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

15. PRAZOS

15.1. Anterior ao início da obra, o processo licitatório e o contrato firmado com a Contratada deverão ser inseridos na Plataforma +Brasil e aprovados pela CAIXA. Após a aprovação, o Ministério do Turismo emitirá a Autorização para Início do Serviço e a partir disso a Prefeitura Municipal emitirá através do Fiscal de Execução a Ordem de Início de Serviço.

a) Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 03 (três) dias, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço. Nesse prazo a contratada fica obrigada a apresentar a ART de Execução.

b) Os serviços contratados deverão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias corridos conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de emissão da ordem de início.

c) O contrato deverá ter duração mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, antes de sua assinatura, correspondente a 5% do valor do respectivo contrato, optando por

uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei Federal 8.666/93.

16.1.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado financeiramente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de execução da obra, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

18.DO REAJUSTE

18.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a liberação dos repasses feitos pela CAIXA, e dessa forma para ocorrer os repasses, a empresa deverá obrigatoriamente executar conforme o cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra. O pagamento seguirá de acordo com os serviços executados e medidos, ocorrendo sempre após o termo de

recebimento parcial e acompanhado da planilha de medição, obedecendo ao Contrato de Repasse OGU MTUR nº 928146/2022 e às orientações da CAIXA.

b) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

c) Após a emissão do Boletim de Medição, o pagamento ficará condicionado ao repasse do contrato feito pela CAIXA, sendo que após o repasse, o pagamento será efetuado em até 30 dias a partir do recebimento do Setor de Contabilidade, da Nota Fiscal e demais documentos de recolhimento de impostos.

d) Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o regulamento de cobrança do ISSQN que disciplina no Decreto Executivo Municipal nº. 213 de 12 de julho de 2018, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

e) As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, com a seguinte identificação: Contrato de Repasse OGU MTUR nº 928146/2022, Processo Licitatório nº 134/2023, Tomada de Preços nº 01/2023, e contrato firmado entre as partes nº XX/2023.

19.3. O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

19.4. O pagamento dos créditos será realizado na conta bancária de titularidade da empresa.

19.5. As despesas decorrentes desta contratação, conforme documento que segue em anexo, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras

Projeto/Atividade: 1.610: Infra-estrutura no Parque de Rodeios

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Código reduzido: 815

Recurso: 7004

Código reduzido: 900

Recurso: 12

19.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20 - RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

20.1. Recebimento da obra

Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a nota fiscal correspondente e tributos, conforme o contrato.

Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

20.2 Recebimento definitivo

20.2.1. O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o

contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

20.2.3. Recebida definitivamente a obra, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

20.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras, através da Arquiteta e Urbanista Mariana Protti, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

21.1.1. A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras através do servidor Cristian Guisleri Matins, e nos impedimentos legais e eventuais do titular será realizada pelo seu suplente o servidor Altamiro Barreto dos Santos conforme Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023.

21.2. A fiscalização de que trata o subitem 21.1 será exercida no interesse do MUNICÍPIO.

21.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

21.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

21.5. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade

de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

21.6.A CONTRATADA deverá no início da obra indicar os empregados que serão utilizados na execução do contrato, devendo promover a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração do Município.

22. DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

- I. Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.
- II. Modificação unilateral do contrato.
- III. Fiscalização do serviço contratado e do cumprimento das disposições do presente contrato, através dos servidores designados pelo Município.
- IV. Fiscalização das obras e das disposições deste contrato, através dos servidores designados pelo Município.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- I- Impedir que terceiros estranhos executem a obra contratada;
- II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- III- Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- II- toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

- III- Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);
- IV- Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- V- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- VI- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- VII- Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- VIII- Cumprir fielmente com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- IX- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- X- Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- XI- Executar os serviços contratados, preferencialmente no horário diurno, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão de obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Tomada de Preços nº 01/2023 e seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.
- XII- Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do Município e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários praticados durante a execução dos mesmos.

- XIII- Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.
- XIV- Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Tomada de Preços nº 01/2023 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.
- XV- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.
- XVI- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra no prazo de até 03 (três) dias, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço;
- XVII- Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.
- XVIII- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (Cláusula VII – DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.

- XIX- Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.
- XX- Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.
- XXI- Providenciar a colocação de placas informativas relativas ao objeto contratado.
- XXII- Apresentar, antes do início dos serviços, o registro e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra contratada.
- XXIII- Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados nos itens 15 e 20 do edital e pela Cláusula Quinta do contrato.
- XXIV- Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.
- XXV- Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de quaisquer outros bens que possa danificar.
- XXVI- É encargos da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.
- XXVII- A direção da obra caberá a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, devidamente designado pelo contratado como responsável técnico pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, devendo apresentar ART/RRT de execução, o qual informará o nome, CPF e registro no órgão competente.

- XXVIII- Manter diário da Obra, no qual constem, diariamente, todas as anotações pertinentes a execução da obra.
- XXIX- Apresentar, antes do início da obra, a relação de empregados que atuarão na execução da obra objeto do presente contrato.
- XXX- Manter toda a equipe de trabalho equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa, além de fardamento, sapatos, capacetes e outros utensílios de segurança quando necessário, conforme NR-18. Devendo todos os funcionários estar devidamente identificados;
- XXXI- Responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais empregados e serviços executados, incumbindo-se da promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- XXXII- Apresentar junto do primeiro boletim de medição, o Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- XXXIII- Fornecer em tempo hábil, documentos ou relatórios solicitados pela Prefeitura, a fim de cumprir com o Contrato de Repasse OGU MTUR nº 928146/2022 e garantir o andamento do objeto contratado.
- XXXIV- Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- XXXV- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- XXXVI- Será de responsabilidade exclusiva da contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

- XXXVII- Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- XXXVIII- A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projetos e memorial descritivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- XXXIX- Responsabilizar-se por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- XL- Deixar as máquinas, equipamentos e ferramentas a serem utilizadas durante a execução da obra em local apropriado onde não ocasionem danos ao meio ambiente e que não atrapalhem o tráfego;
- XLI- Responsabilizar-se pelas boas condições das máquinas, equipamentos e ferramentas a serem utilizadas durante a execução da obra para garantir segurança e também para que se possa executar corretamente a obra;
- XLII- Responsabilizar-se pela recuperação de algum passivo ambiental caso venha ocorrer a necessidade;
- XLIII- Apresentar no decorrer da obra todas as informações e comprovantes solicitados pelo fiscal de obras do município, técnico em segurança do trabalho, fiscal de execução da obra e fiscais deste contrato, que exercerão acompanhamento concomitante aos trabalhos desenvolvidos.
- XLIV- Apresentar no decorrer da obra, a relação de funcionários que atuarão na execução da obra objeto do presente contrato, contendo identificação com nome e CPF de cada.

XLV- É encargo da contratada o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

XLVI- A empresa deverá obrigatoriamente executar conforme as etapas do cronograma físico-financeiro da obra para ocorrer a liberação dos repasses pela CAIXA;

XLVII- Deverá ser fixada no início da execução: placa de obra (item 1.2 do orçamento), na entrada do empreendimento, em local visível, com todos os dados e informações necessárias do projeto.

XLVIII- Ao final da execução, deverá ser instalada placa de inauguração de obra (item 8.1 do orçamento), em local visível, com todos os dados e informações necessárias do projeto.

XLIX- As placas deverão estar em conformidade com o Manual Visual de Adesivos e Placas de Obras disponível no site:

<https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/manual-de-placa-de-obras-parceiros.pdf>

23. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

23.1. Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

23.2. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

23.3. Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

23.4. A contratante poderá, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie

risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

24.IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esta licitação será processada e julgada com observância prevista nos art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações no Centro Administrativo, sito Avenida Heraclides de Lima Gomes nº 2750, Boa Vista do Incra – RS, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, mas informações pelo fone (55) 3613 1203 ou (55) 3613 1205 ou ainda no site www.boavistadoincra.rs.gov.br.

25.3. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para

atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Prefeito Municipal, na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, CEP: 98120-000.

25.4. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes.

25.5. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

25.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, conforme preceitua o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

25.7. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.8. O proponente que vier a ser declarado vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições editalícias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Boa Vista do Incra, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

25.9. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.10. Os envelopes de documentação/proposta desta Tomada de Preço que não forem abertos ficarão em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do(s) envelope(s).

25.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou

propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

25.12. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

25.13. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

25.14. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).

25.15. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

25.16. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.17. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Contrato, sem prejuízo dos consectários criminais;

25.18. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

25.19. Este edital é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação correlata.

26. ANEXOS DO EDITAL

26.1. Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Itens do Edital;

Anexo II - Projeto Básico;

Anexo III- Dotação Orçamentária;

Anexo IV- Credenciamento;

Anexo V- Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente;

Anexo VI-Declaração Firmada pelo licitante referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII - Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Anexo VIII-Minuta do Contrato;

Anexo IX – Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Pranchas 01 à 04, Memorial Descritivo, ARTs, Nota Técnica de BDI, Encargos Sociais, disponibilizados em arquivo no site oficial no endereço eletrônico www.boavistadoincra.rs.gov.br;

Boa Vista do Incra – RS, 09 de novembro de 2023.

Cleber Trenhago,
Prefeito Municipal.

Este edital e a minuta do contrato foram examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica nos termos do Parecer. Em ___/___/_____.

Assessoria Jurídica

ANEXO I - ITENS DO EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANTIDADE
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	6
2	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	4,5
3	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	MT	37,5
4	CANTEIRO DE OBRAS	MES	6
5	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	MTC	26,04
6	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	77,85
7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA, DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	74,82
8	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	59,79
9	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL. DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	483,78
10	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	58,34
11	CONCRETO FCK = 20 MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	MTC	19,73
12	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS MACIÇOS DE 5X10X20CM (ESPESSURA 10CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M2	52,56
13	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO/SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	663,92
14	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 9 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	UN	6
15	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS, DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). AF_07/2019	KG	405,72
16	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	274,15

17	PALANQUE EM MADEIRA ROLIÇA TRATADA D=16 A 20CM, H=2,50M, ESPAÇAMENTO 2,5M - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	134
18	PALANQUE EM MADEIRA ROLIÇA TRATADA D=8 A 11CM, H=2,50M, ESPAÇAMENTO 2,5M - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	148
19	PALANQUE EM MADEIRA ROLIÇA TRATADA D=16 A 20CM, H=4,00M - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	14
20	PALANQUE EM MADEIRA ROLIÇA TRATADA D=16 A 20CM, H=1,55M - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20
21	TABUA NAO APARELHADA 2,5 X 15 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	MT	2659,7
22	PISO EM TÁBUA APARELHADA 2,5 X15 CM EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M2	30,4
23	VIGA NAO APARELHADA *6 X 16* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	MT	49,9
24	SARRAFO NAO APARELHADO 2,5 X 5 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	MT	92,65
25	CERCA DE ARAME GALVANIZADO Nº14 COM 5 FIOS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	MT	236
26	LASTRO DE AREIA APLICADO SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10CM	MTC	471,3
27	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	61,18
28	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS MACIÇOS, DE 5X10X20CM (ESPESSURA 10CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M2	4
29	CONCRETO FCK = 20MPA. TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	MTC	0,2
30	DOBRADICA TIPO VAI-E-VEM EM ACO/FERRO, TAMANHO 3", GALVANIZADO, COM PARAFUSOS	UN	12
31	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PSCOM CAIXA DE	UN	1
32	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1,5 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	1
33	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 150 DAN, TIPO D	UN	1
34	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1
35	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1

36	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1
37	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T. EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D, COM CRUZETA 3 LUMINÁRIAS LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 30W - FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E INSTALACAO	UN	6
38	POSTE DE CONCRETO ARMADO. DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D, COM BRAÇO 1,5M E LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, 50W, INVOLCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX, COM CRUZETA 3 LUMINÁRIAS LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 30W- FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E INSTALACAO	UN	6
39	ELETRODUTO FLEXIVEL PLANO EM PEAD, COR PRETA E LARANJA, DIAMETRO 40 MM	MT	534
40	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE SOBREPOR, PARA 3 DISJUNTORES NEMA OU 4 DISJUNTORES DIN	UN	1
41	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UN	7
42	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	MT	456
43	CABO DE COBRE ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M2	1296
44	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA. APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	315
45	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	35
46	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2 , EM ALUMÍNIO. AF_04/2019_PS	MT	109,08
47	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 4 KG, CLASSE BC	UN	2
48	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	2
49	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA. CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *14 X 14* CM, EM PVC *2* MM ANTICHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	5
50	PLACA DE INAUGURACAO METALICA, *50* CM X *70* CM	UN	1

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa para execução de projeto de pista de rodeios com área de 4.710,28m², arquibancada com cobertura metálica com área de 225,00m² e rede de iluminação, totalizando área de 4.935,28m² localizado no Parque Municipal, com fornecimento de material e mão de obra, com recursos próprios e Contrato de Repasse OGU MTUR nº 928146/2022, conforme termo de referência, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Parque Municipal de Boa Vista do Incra, Rua Olívio Pedrotti, s/nº., Centro, conforme projeto de situação/localização.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A obra tem como justificativa atender a demanda da comunidade que tradicionalmente tem participação em rodeios, dessa forma promovendo o incentivo à cultura e às tradições gaúchas no município. Justifica-se também a ocupação do espaço público, pela população, do parque de exposições.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida se enquadra em obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Para a contratação da obra pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar em seu objeto social a título de **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**:

a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Obs: Justifica-se a exigência em razão da pluralidade técnica do projeto de serviços a serem executados.

b) Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

Obs: Justifica-se a exigência em razão de ser uma obra de caráter excepcional.

c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

f) Declaração de que a empresa está adequada às normas de saúde e de segurança do trabalho.

4.3. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

i) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4. Procedimento licitatório:

a) conforme o art. 6 e art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993, na execução indireta de obras e serviços de engenharia, a obra em questão se enquadra na modalidade de Tomada de Preços, em empreitada por preço global do tipo menor preço global.

4.5. Início da execução e Prazos:

4.5.1. Anterior ao início da obra, o processo licitatório e o contrato firmado com a Contratada deverão ser inseridos na Plataforma +Brasil e aprovados pela CAIXA. Após a aprovação, o Ministério do Turismo emitirá a Autorização para Início do Serviço e a partir disso a Prefeitura Municipal emitirá através do Fiscal de Execução a Ordem de Início de Serviço.

a) Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 03 (três) dias, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço.

b) Os serviços contratados deverão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias corridos conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de emissão da ordem de início.

c) O contrato deverá ter duração mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura.

4.6. Modelo de gestão do contrato:

a) a fiscalização da execução se dará através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras através da Arq. e Urb. Mariana Protti;

b) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, designados através da portaria 429/2023:

Fiscal: Cristian Guisleri Matins

Suplente: Altamiro Barreto dos Santos

4.7 Condição para assinatura do contrato

a) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com o respectivo visto do conselho regional do Rio Grande do Sul, caso a empresa não seja sediada no Estado.

b) Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, através de:

I. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

II. No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social(CTPS);

III. Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.

c) Certidão de registro na entidade profissional competente dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado.

d) Prestar garantia de execução do contrato, nos termos do item 16.1 deste Edital.

4.8 Critérios de pagamento

a) O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a liberação dos repasses feitos pela CAIXA, e dessa forma para ocorrer os repasses, a empresa deverá obrigatoriamente executar conforme o cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra. O pagamento seguirá de acordo com os serviços executados e medidos, ocorrendo sempre após o termo de recebimento parcial e acompanhado da planilha de medição, obedecendo ao Contrato de Repasse OGU MTUR nº 928146/2022 e às orientações da CAIXA.

b) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

c) Após a emissão do Boletim de Medição, o pagamento ficará condicionado ao repasse do contrato feito pela CAIXA e será efetuado em até 30 dias a partir do recebimento do Setor de Contabilidade, da Nota Fiscal e demais documentos de recolhimento de impostos.

d) Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o regulamento de cobrança do ISSQN que disciplina no Decreto Executivo Municipal nº. 213 de 12 de julho de 2018, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

e) As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, com a seguinte identificação: Contrato de Repasse OGU MTUR nº 928146/2022, Processo Licitatório nº xxx/2022, Tomada de Preços nº xxx/2023, e contrato firmado entre as partes nº xxx/2023.

5. RECEBIMENTO DA OBRA

Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a nota fiscal correspondente e tributos, conforme o contrato.

Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes, que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da contratada.

b) Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

c) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

d) Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário, conforme NR-18. Sendo todos os funcionários devidamente identificados. Logo, Responsabilizar-se-á pela utilização dos EPIs.

e) Será de responsabilidade exclusiva da contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

f) Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

g) A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projetos e memorial descritivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

h) Responsabilizar-se por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

i) Deixar as máquinas, equipamentos e ferramentas a serem utilizadas durante a execução da obra em local apropriado onde não ocasionem danos ao meio ambiente e que não atrapalhem o tráfego;

j) Responsabilizar-se pelas boas condições das máquinas, equipamentos e ferramentas a serem utilizadas durante a execução da obra para garantir segurança e também para que se possa executar corretamente a obra;

k) Responsabilizar-se pela recuperação de algum passivo ambiental caso venha ocorrer a necessidade;

l) Apresentar no decorrer da obra todas as informações e comprovantes solicitados pelo fiscal de obras do município, técnico em segurança do trabalho, fiscal de execução da obra e fiscais deste contrato, que exercerão acompanhamento concomitante aos trabalhos desenvolvidos.

m) Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

n) Apresentar no decorrer da obra, a relação de funcionários que atuarão na execução da obra objeto do presente contrato, contendo identificação com nome e CPF de cada.

o) É encargo da contratada o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

p) A empresa deverá obrigatoriamente executar conforme as etapas do cronograma físico-financeiro da obra para ocorrer a liberação dos repasses pela CAIXA;

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) as despesas de transporte até o local da obra ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

b) na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a obra, ele será rejeitado, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o município, devendo o contratado representá-lo no prazo de até 15 dias.

c) tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

d) a contratada sempre deverá fornecer, em tempo hábil, documentos ou relatórios solicitados pela Prefeitura, a fim de cumprir com o Contrato de Repasse OGU MTUR nº 928146/2022 e garantir o andamento do objeto contratado.

7.1. Da alteração do contrato

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

a). Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

7.2. Placa de obra e placa de inauguração

a) Deverá ser fixada no início da execução: placa de obra (item 1.2 do orçamento), na entrada do empreendimento, em local visível, com todos os dados e informações necessárias do projeto.

Ao final da execução, deverá ser instalada placa de inauguração de obra (item 8.1 do orçamento), em local visível, com todos os dados e informações necessárias do projeto.

As placas deverão estar em conformidade com o Manual Visual de Adesivos e Placas de Obras disponível no site:

<https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/manual-de-placa-de-obras-parceiros.pdf>

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Contrato de Repasse OGU MTUR nº 928146/2022 de R\$ 238.856,00

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ./ATI.	ELEMENTO	CÓD. REDUZIDO	RECURSO
06	01	1.610	4.4.90.51	815	7004

Contrapartida de R\$ 154.872,34

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ./ATI.	ELEMENTO	CÓD. REDUZIDO	RECURSO LIVRE EX
06	01	1.610	4.4.90.51	900	12

Boa Vista do Incra, RS, 02 de outubro de 2023.

Eng. Civil Augusto Strieder,
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras.

ANEXO III – DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras

Projeto/Atividade: 1.610: Infra-estrutura no Parque de Rodeios

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Código reduzido: 815

Recurso: 7004

Código reduzido: 900

Recurso: 12

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)portador do documento de identidade nº, para participar das reuniões relativas à Tomada de Preços N° 01/2023, o qual está autorizado a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra – RS, que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

ANEXO VI- DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) Que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

Loca e Data:

Representante legal:

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Inca, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, portador da carteira de identificação RG nº.XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, Município de Boa Vista do Inca - RS, por outro lado a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nºcom sede na, nº.....,, município de -,representada neste ato por seu representante legal,SR.,brasileiro(a), inscrita no CI RG, inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado na, nº....., na cidade de -, aqui denominado CONTRATADO (A), para contratação de empresa para execução de projeto de pista de rodeios com área de 4.710,28m², arquibancada com cobertura metálica com área de 225,00m² e rede de iluminação, totalizando área de 4.935,28m² localizado no Parque Municipal, com fornecimento de material e mão de obra, com recursos próprios e contrato de repasse OGU MTUR nº 928146/2022, conforme Projeto Básico, Pranchas 01 à 04, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais condições e especificações contidas no edital e seus anexos, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Tomada de Preços nº 01/2023, regime de execução indireta, empreitada por preço global, e tem seu respectivo fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para execução de projeto de pista de rodeios com área de 4.710,28m², arquibancada com cobertura metálica com área de 225,00m² e rede de iluminação, totalizando área de 4.935,28m² localizado no Parque Municipal, com fornecimento de material e mão de obra, com recursos próprios e contrato de repasse OGU MTUR nº 928146/2022, conforme Projeto Básico, Pranchas 01 à 04, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A execução da obra se dá pelo regime de empreitada global (materiais e mão-de-obra).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução do projeto/obra a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$
(.....), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a liberação dos repasses feitos pela CAIXA, e dessa forma para ocorrer os repasses, a empresa deverá obrigatoriamente executar conforme o cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra. O pagamento seguirá de acordo com os

serviços executados e medidos, ocorrendo sempre após o termo de recebimento parcial e acompanhado da planilha de medição, obedecendo ao Contrato de Repasse OGU MTUR nº 928146/2022 e às orientações da CAIXA.

b) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

c) Após a emissão do Boletim de Medição, o pagamento ficará condicionado ao repasse do contrato feito pela CAIXA, sendo que após o repasse, o pagamento será efetuado em até 30 dias a partir do recebimento do Setor de Contabilidade, da Nota Fiscal e demais documentos de recolhimento de impostos.

d) Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o regulamento de cobrança do ISSQN que disciplina no Decreto Executivo Municipal nº. 213 de 12 de julho de 2018, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

e) As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, com a seguinte identificação: Contrato de Repasse OGU MTUR nº 928146/2022, Processo Licitatório nº 134/2023, Tomada de Preços nº 01/2023, e contrato firmado entre as partes nº XXX/2023.

f. O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

g. O pagamento dos créditos será realizado na conta bancária de titularidade da empresa.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, conforme documento que segue em anexo, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras

Projeto/Atividade: 1.610: Infra-estrutura no Parque de Rodeios

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Código reduzido: 815

Recurso: 7004

Código reduzido: 900

Recurso: 12

CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E RESPONSABILIDADE SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

§ 1º - PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

II. O Município de Boa Vista do Inca poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

III. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação e concordância do Município, desde que a prorrogação tenha por fundamento algum dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º É condição para assinatura do contrato, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com o respectivo visto do conselho regional do Rio Grande do Sul, caso a empresa não seja sediada no Estado.
- b) Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, através de:
 - I. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
 - II. No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social(CTPS);
 - III. Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.
- c) Certidão de registro na entidade profissional competente dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado.
- d) Prestar garantia de execução do contrato, nos termos do item 16.1 do Edital.

§ 3º – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

I. Anterior ao início da obra, o processo licitatório e o contrato firmado com a Contratada deverão ser inseridos na Plataforma +Brasil e aprovados pela CAIXA. Após a aprovação, o Ministério do Turismo emitirá a Autorização para Início do Serviço e a partir disso a Prefeitura Municipal emitirá através do Fiscal de Execução a Ordem de Início de Serviço.

- a) Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 03 (três) dias, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço. Nesse prazo a contratada fica obrigada a apresentar a ART de Execução.
- b) Os serviços contratados deverão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias corridos conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de emissão da ordem de início.

§4º – PRAZO RESPONSABILIDADE SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

I. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o

disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

- I. Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.
- II. Modificação unilateral do contrato.
- III. Fiscalização do serviço contratado e do cumprimento das disposições do presente contrato, através dos servidores designados pelo Município.
- IV. Fiscalização das obras e das disposições deste contrato, através dos servidores designados pelo Município.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- I- Impedir que terceiros estranhos executem a obra contratada;
- II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- III- Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- V- Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- II- toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.
- III- Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);
- IV- Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

- V- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- VI- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- VII- Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- VIII- Cumprir fielmente com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- IX- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- X- Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- XI- Executar os serviços contratados, preferencialmente no horário diurno, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão de obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Tomada de Preços nº 01/2023 e seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.
- XII- Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do Município e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários praticados durante a execução dos mesmos.
- XIII- Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.
- XIV- Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Tomada de Preços nº 01/2023 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia

Regional do Trabalho DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

XV- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

XVI- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra no prazo de até 03 (três) dias, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço;

XVII- Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

XVIII- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (Cláusula VII – DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.

XIX- Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

XX- Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

XXI- Providenciar a colocação de placas informativas relativas ao objeto contratado.

XXII- Apresentar, antes do início dos serviços, o registro e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra contratada.

XXIII- Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados nos itens 15 e 20 do edital e pela Cláusula Quinta do contrato.

XXIV- Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

XXV- Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de quaisquer outros bens que

possa danificar.

XXVI- É encargos da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

XXVII- A direção da obra caberá a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, devidamente designado pelo contratado como responsável técnico pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, devendo apresentar ART/RRT de execução, o qual informará o nome, CPF e registro no órgão competente.

XXVIII- Manter diário da Obra, no qual constem, diariamente, todas as anotações pertinentes a execução da obra.

XXIX- Apresentar, antes do início da obra, a relação de empregados que atuarão na execução da obra objeto do presente contrato.

XXX- Manter toda a equipe de trabalho equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa, além de fardamento, sapatos, capacetes e outros utensílios de segurança quando necessário, conforme NR-18. Devendo todos os funcionários estar devidamente identificados;

XXXI- Responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais empregados e serviços executados, incumbindo-se da promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XXXII- Apresentar junto do primeiro boletim de medição, o Cadastro Nacional de Obras (CNO);

XXXIII- Fornecer em tempo hábil, documentos ou relatórios solicitados pela Prefeitura, a fim de cumprir com o Contrato de Repasse OGU MTUR nº 928146/2022 e garantir o andamento do objeto contratado.

XXXIV- Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

XXXV- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência

equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

XXXVI- Será de responsabilidade exclusiva da contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

XXXVII- Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

XXXVIII- A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projetos e memorial descritivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

XXXIX- Responsabilizar-se por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

XL- Deixar as máquinas, equipamentos e ferramentas a serem utilizadas durante a execução da obra em local apropriado onde não ocasionem danos ao meio ambiente e que não atrapalhem o tráfego;

XLI- Responsabilizar-se pelas boas condições das máquinas, equipamentos e ferramentas a serem utilizadas durante a execução da obra para garantir segurança e também para que se possa executar corretamente a obra;

XLII- Responsabilizar-se pela recuperação de algum passivo ambiental caso venha ocorrer a necessidade;

XLIII- Apresentar no decorrer da obra todas as informações e comprovantes solicitados pelo fiscal de obras do município, técnico em segurança do trabalho, fiscal de execução da obra e fiscais deste contrato, que exercerão acompanhamento concomitante aos trabalhos desenvolvidos.

XLIV- Apresentar no decorrer da obra, a relação de funcionários que atuarão na execução da obra objeto do presente contrato, contendo identificação com nome e CPF de cada.

XLV- É encargo da contratada o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das

obras.

XLVI- A empresa deverá obrigatoriamente executar conforme as etapas do cronograma físico-financeiro da obra para ocorrer a liberação dos repasses pela CAIXA;

XLVII- Deverá ser fixada no início da execução: placa de obra (item 1.2 do orçamento), na entrada do empreendimento, em local visível, com todos os dados e informações necessárias do projeto.

XLVIII- Ao final da execução, deverá ser instalada placa de inauguração de obra (item 8.1 do orçamento), em local visível, com todos os dados e informações necessárias do projeto.

XLIX- As placas deverão estar em conformidade com o Manual Visual de Adesivos e Placas de Obras disponível no site:

<https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/manual-de-placa-de-obras-parceiros.pdf>

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras, através da Arquiteta e Urbanista Mariana Protti, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

II. A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras através do servidor Cristian Guisleri Matins, e nos impedimentos legais e eventuais do titular será realizada pelo seu suplente o servidor Altamiro Barreto dos Santos conforme Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023.

III. A fiscalização de que trata o subitem 21.1 será exercida no interesse do MUNICÍPIO.

IV. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

V. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo

interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

VI.A fiscalização do MUNICIPIO, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

VII.A CONTRATADA deverá no início da obra indicar os empregados que serão utilizados na execução do contrato, devendo promover a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de execução da obra, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela

inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra, antes de sua assinatura, correspondente a 5% do valor do respectivo contrato, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei Federal 8.666/93.

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

I. Recebimento da obra

a. Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a nota fiscal correspondente e tributos, conforme o contrato.

b. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

c. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter

provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

d. O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

II. Recebimento definitivo

a. O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

b. Recebida definitivamente a obra, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

c. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de

medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

A contratante poderá, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

II. No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

IV. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

V. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentadas pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão.

b) No caso da alínea “a)”, quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

c) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO nem se enquadre em nenhuma das situações anteriores o preço adotado, conforme as cotações apresentadas pela CONTRATADA, será o de menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, em pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em 4 quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra – RS, de de 2023

Contratada

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Fiscal

Suplente de Fiscal

**ANEXO IX- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,
PRANCHAS 01 À 04, MEMORIAL DESCITIVO, ARTS, NOTA TÉCNICA DE BDI,
ENCARGOS SOCIAIS, DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVO NO SITE OFICIAL NO
ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.BOAVISTADOINCRA.RS.GOV.BR;**